

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua

Santo Antônio de Padua

Dispensa

lone

3° (TERCEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 006/2014

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n°29.114.139.0001/48, com sede na Praça Visconde Figueira, n°57, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, inscrito no CPF sob o n°049.187.897–49 e portador da carteira de identidade 0320 95598, IFP, de ora em diante denominado LOCATÁRIO e LEANDRO DE SALES PACHECO, portador da carteira de identidade n.°M–7.725.177 SSP/MG e devidamente inscrito no CPF sob o n.°033.090.516–33, residente e domiciliado na Rua, Primeiro de Janeiro, Bairro Santo Antônio, Pirapetinga/MG, de ora em diante denominado LOCADOR, assinam o presente termo aditivo ao contrato 006/2014, com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal n°8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente aditivo é a locação de imóvel não residencial localizado na Rodovia RJ 186, Km01, Pirapetinga/MG, para instalação e funcionamento da Agência Comunitária dos Correios.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR)

2.1. O valor global do presente aditivo é de R\$9.607,56 (nove mil e seiscentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da Secretaria Municipal de Adm. Planejamento e Gestão:

Funcional Programática: 04.122.0033.2003

Natureza da despesa: 3.3.90.36.15

Despesa Reduzida: 98

Fonte de recurso: 01 - Recurso Próprio

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO)

4.1. O prazo para a execução do objeto é de 12 (doze) meses, com início em 06 de janeiro de 2017 e com término em 05 de janeiro de 2018, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

5.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

LOCATARIO
Vosias Quintal de Oliveira

Josias Quintal de Oliveira Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

CPE. 017, 445, 157-19

LOCADOR

Leandro de Sales Pacheco

CPF: 088, SQQ, QG 7-24